



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Nº 2930 - 1º de abril de 2025

ATOS DO GABINETE



PORTRARIA N.º 1576/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2024, de 17 de outubro de 2024, e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **CEDER** à **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC**, o servidor **JEAN VALTER SESTREM**, matrícula nº 119502, ocupante do cargo provimento efetivo de Consultor Técnico Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 1577/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 01 de abril de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Unidade I	Iokari Gabriele Fritz	2689301

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 1578/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 07 de abril de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Assessor II	Antonia Liduina Teixeira Nunes	2698801

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 1579/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às servidoras abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

Cargo	Nome
Assessor II	Natália Weber Mallmann
Gerente de Unidade I	Antonia Liduina Teixeira Nunes

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**
PORTEARIA N.º 1580/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 104167/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
SILVANA AZEVEDO CRISTOFOLI	01
LEINA CRISTINA DA LUZ	02
VIVIANE REGINA DE SOUZA	03
ANDREA CRISTINA DIAS	04
STHEFANI CAROLINE DA SILVA GALVEZ	05
SIRLENE DE SOUZA	06
ALINE TATIANE ROSA	07

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 1581/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 104167/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
LEILA SILVA DOS SANTOS	01
AMANDA ZULIMA CARNEIRO	02
DANIEL TELES COUTINHO	03
JONATA JOSUE SCHULZE	04
CAROLINE DA SILVA XAVIER	05
CRISTIANA APARECIDA PUSSININI	06
TATIANA DA LUZ CARDOSO	07
MARIA SANTINA MARTINS TEIXEIRA	08
MARA CAVALHEIRO COUTINHO	09
MARILENE EUFRAZIO	10
ELISA BARTH	11

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1582/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 01 de abril de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Suporte e Manutenção Tecnológica	João Artur da Costa Junior	2273101

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1583/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 468/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Rodrigues Vieira	20h	Professor	Matemática	Permanente	03/04 a 18/12/2025
Isabelli Caroline Marcanssoni	40h	Professor	História	Permanente	03/04 a 15/09/2025
Kleber Juliano Oliveira	20h	Professor	História	Permanente	03/04 a 18/12/2025
Lucas Graf de Simas	40h	Professor	Arte-Musicalização	Especial	03/04 a 18/07/2025
Mateus Fontoura Passos Cabral	30h	Professor	Ciências	Permanente	03/04 a 18/07/2025
Rosélia Mafra Rebelo	10h	Professor	Ensino Religioso	Permanente	03/04 a 18/12/2025
Sandro Gomes Mariano	20h	Professor	Ensino Religioso	Permanente	03/04 a 10/06/2025

Itajaí, 01 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1584/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os servidores abaixo relacionados, com os respectivo cargo, a contar de 01 de abril de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Unidade I	Adrielle Santos Goes	2692401
Gerente de Unidade I	Rita de Cassia Palhano Mees	2290505
Gerente de Atenção Primária	Janaina Santana Stofelli	1652002

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1585/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos respectivos cargos em comissão:

Cargo	Nome
Gerente de Atenção Primária	Rita de Cassia Palhano Mees
Gerente de Unidade I	Diógenes Silva Schnorr
Gerente de Unidade I	Ricardo Abdallah Abdallah

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1586/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 01 de abril de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Diretor de Vigilância Epidemiológica	Onezio Gonçalves Filho	1630904

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1587/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no respectivo cargo em comissão:

Cargo	Nome
Diretor de Vigilância Epidemiológica	Felipe Silvestrini

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1588/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, a portaria nº 1545, de 28 de março de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2929, de 28 de março de 2025, referente a **COMISSÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA**.

Itajaí, 01 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

DESPACHO/DECISÃO
Processo Administrativo 95960/2025 (Sipe)

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso hierárquico interposto por C. R. contra a decisão que aplicou penalidade administrativa de suspensão pelo prazo de 40 (quarenta) dias, em razão da caracterização da infração disciplinar de ofensa moral contra colega de trabalho, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 002/2023.

A infração foi constatada por meio de depoimentos de testemunhas e outros elementos de prova colhidos no decorrer da instrução processual. A decisão recorrida fundamentou-se no art. 120, inciso III, alínea a, da Lei Municipal n. 2.960/1.995, considerando que a conduta do recorrente está tipificada na ação de "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição" violando, assim, os princípios da legalidade, moralidade, urbanidade e respeito mútuo no ambiente público.

O recorrente, em síntese, sustenta que:

1. As provas testemunhais seriam frágeis ou insuficientes para a condenação;
2. A penalidade aplicada foi desproporcional e
3. É necessário o afastamento da agravante aplicada com a reavaliação da pena.

II. DO RECEBIMENTO

Inicialmente, cumpre salientar que não há previsão expressa na legislação municipal de recurso contra decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar. Contudo, a ausência de regulamentação específica sobre determinados recursos não pode impedir o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos constitucionalmente¹.



Nesse sentido, denota-se que a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, pode ser aplicado subsidiariamente no âmbito municipal para análise de recursos não previstos na legislação local.

Assim, recebo o recurso interposto pelo servidor C. R. no efeito devolutivo².

III. DO MÉRITO

Após a análise dos autos, verifica-se que:

1. Provas testemunhais e contexto

As provas testemunhais foram consistentes e corroboradas por diversos depoimentos colhidos tanto no curso da Sindicância quanto durante o PAD. As testemunhas relataram de maneira coerente e convergente que o recorrente apresentava comportamentos inapropriados no âmbito da Administração Pública, pois realizava "brincadeiras" com conotação sexual, de modo que as palavras de cunho ofensivo à vítima foram apenas o estopim para deslanhar o procedimento em apreço, que culminou na descoberta de várias outras declarações proferidas pelo acusado, confirmada por servidores de sua convivência.

Nesse sentido, ratifico integralmente os argumentos apresentados no Relatório Final da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, presente no evento 05, às fls. 106 a 121, no sentido de que não há dúvidas de que o acusado cometeu a infração de ofensa moral contra pessoa no recinto da repartição, já que foram apuradas diversas situações em que o acusado agiu inapropriadamente, com "brincadeiras" de cunho sexual em face da vítima e de outras servidoras do local. E o fato de alguns depoentes não terem presenciado todas as condutas inadequadas não implica a inexistência dessas infrações.

2. Caracterização da infração e proporcionalidade

² Lei 9.784/1999
Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.



O comportamento do Recorrente se enquadra no tipo disciplinar descrito no art. 120, inciso III, alínea a, da Lei Municipal n. 2.960/1.995, o qual estabelece a proibição de condutas que atentem contra a dignidade, respeito e decoro no ambiente de trabalho. Ainda que não tenha havido agressão física ou assédio sexual comprovados, a conduta ofensiva existiu por diversas ocasiões e gerou impacto negativo no ambiente funcional da Administração Pública e nas vítimas.

Sabe-se que a Administração Pública possui o **poder-dever** de agir sempre que tomar conhecimento de infrações cometidas em suas repartições. Esse princípio decorre da necessidade de garantir a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal vigente.

Nesse sentido, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, a Administração deve instaurar os devidos procedimentos administrativos disciplinares, podendo aplicar sanções aos responsáveis conforme a gravidade, sendo este o caso do acusado, que teve a penalidade imposta pelo Procurador-Geral do Município, dentro do devido processo, conduzido por uma comissão legalmente constituída, onde restaram demonstradas as infrações cometidas pelo acusado.

Portanto, a penalidade imposta encontra respaldo nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade da conduta e seus efeitos no ambiente de trabalho da Administração Pública, até porque uma pena muito branda não serviria de reprenda capaz de colher novas infrações por parte do acusado. E por outro lado, não há nos autos elementos que justifiquem a mitigação da punição aplicada, ao contrário, tem-se apenas agravantes, conforme descrito no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar 002/2023.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a suficiência das provas e a adequação da penalidade imposta, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo integralmente a decisão administrativa que aplicou a penalidade de **suspensão de 40 dias** ao recorrente.

Notifique-se o recorrente acerca desta decisão e publique-se no Jornal Oficial do Município.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito do Município.

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 22 assinaturas anuais, sendo 13 (treze) na versão impressa e 09 (nove) assinaturas na versão digital, para acesso on-line, do Jornal Diário do Litoral - Diário, para a Câmara de Vereadores de Itajaí, por meio da empresa V&T Midia On Line Ltda.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 51 a 57, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa **V&T MIDIA ON LINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.950.853/0001-04, para o fornecimento do objeto supramencionado no valor total contratado de **R\$ 14.631,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e um reais)** e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), março de 2025.
Datado digitalmente

Ver. Fernando Martins Pegorini
Presidente da Câmara de Vereadores



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOLDURAS COM VIDRO SANDUÍCHE ANTRIRREFLEXIVO PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC.

Afigurando-nos que a contratação é legal, devidamente justificada, reconheço e **RATIFICO** a Dispensa Eletrônica nº 03/2025, fundamentada no Inciso II c/c §3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e os atos do procedimento em favor da empresa **JOÃO FRANCISCO DUARTE ME** (CNPJ: 13.322.188/0001-36) no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), março de 2025.

Datado digitalmente

Ver. Fernando Martins Pegorini
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 01/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações, a empresa **V&T MIDIA ON LINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.950.853/0001-04, para o fornecimento de 22 assinaturas anuais, sendo 13 (treze) na versão impressa e 09 (nove) assinaturas na versão digital, para acesso on-line, do Jornal Diário do Litoral - Diário, para a Câmara de Vereadores de Itajaí, pelo valor global de **R\$ 14.631,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e um reais)**. Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini - Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Itajaí (SC), 28 de março de 2025.

Jefferson Osvaldo Santarém Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

Fernando Martins Pegorini
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 227/2025

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

EXONERAR, a pedido, NATAN BENHUR CAETANO, matrícula nº 5085, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP10, a contar de 1º de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de março de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



PORTARIA N° 228/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º NOMEAR THAYANA CORSANI, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP07.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de março de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-7114/2020-2025
Intimado: EREDES SERPA NETO
CPF: ***.188.699.**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), **atualizada**, de nº 36.397, 36.480 e 36.481 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- b) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:

- 1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajaí.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação, do CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;
- 1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;

2. Na resposta a esta intimação, deverá constar, além das informações solicitadas:

- 2.1. o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- 2.2. facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 1 de abril de 2025.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula nº 1609901

ATOS DA FMEL



ATA 19/2025-FMEL

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 01/2025-FMEL, os membros em maioria, Norton Cordini, Wellington Batista de Jesus, Arlindo Sandri Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital P10/2024-FMEL, e torna pública classificação final conforme o disposto:

RESULTADO DOS RECURSOS					
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	RESULTADO	PONTUAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
Brian Caleb da Silva Mello	ATLETISMO M.	DEFERIDO	11		Validada pontuação de Abrangência e Categoria Nacional

CLASSIFICAÇÃO FINAL

ATLETAS – CATEGORIA OLESC

ATLETISMO MASCULINO					
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS
1	Brian Caleb da Silva Mello	PRATA	11	R\$330,00	09

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

HANDEBOL FEMININO					
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS
1	Letícia Medeiros Matheus	PRATA	10	R\$330,00	09
2	Flávia Alessandra Santos Souza	SUPLENTE	10	***	***

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

JUDO MASCULINO					
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS
1	Mateus Dalsochio	OURO	17	R\$440,00	09

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

JUDO FEMININO					
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS
1	Beatriz Dalsochio	OURO	17	R\$440,00	09

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

TAEKWONDO MASCULINO					
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS
1	Willian Gabriel dos Santos	COBRE	4	R\$ 150,00	09

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

TAEKWONDO FEMININO					
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS
1	Alicia Vitória Simas	DIAMANTE	18	R\$ 550,00	09
2	Naomi Clausen Santiago	BRONZE	9	R\$ 220,00	09

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



ATLETAS – CATEGORIA JOGOUINHOS

FUTEBOL MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Igor Ern Weiss	BRONZE	8	RS 450,00	09	RS 4.050,00	
2	Bryan Luiz Reis	BRONZE	8	RS 450,00	09	RS 4.050,00	
3	Caio Luiz Gonçalves Amaral	COBRE	5	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
4	Breno Ventura Plácido Falecio	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
5	Carlos Eduardo de Andrade	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
6	Rhuan Henrique Brito	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
7	Juan Dal Corso Coelho	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
8	Jury Erô Marques Amaral da Silva	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
9	William Ribeiro da Silva	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	
10	Alisson Gustavo Damaceno Silva	COBRE	4	RS 300,00	09	RS 2.700,00	

HANDEBOL FEMININO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Maria Lúcia Fernandes da Silva	PRATA	17	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
2	Ana Carolina Pereira	PRATA	14	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
3	Ana Júlia Espíndola Felicio	PRATA	13	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
4	Maria Eduarda Wiest Pereira	PRATA	13	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
5	Paola Kaliski de Oliveira	PRATA	13	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
6	Iadara Crisípm de Souza	PRATA	13	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
7	Manuela de la Santanna	PRATA	13	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
8	Mariana Souza Ferreira	PRATA	13	RS 600,00	09	RS 5.400,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
• Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

JUDÔ MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Wellington Felipe Nunes dos Santos	OURO	16	RS 750,00	09	RS 6.750,00	
2	Gabriel Weller Sanguetti	COBRE	13	RS 400,00	09	RS 3.600,00	
3	Luis Augusto Alves Pereira	COBRE	11	RS 400,00	09	RS 3.600,00	
4	Davi Leonel Kardes Moreira	COBRE	9	RS 400,00	09	RS 3.600,00	

SKATE MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Isaac da Silva Nascimento	COBRE	04	RS 300,00	09	RS 2.700,00	

TAEKWONDO MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Gustavo Henrique Staudt	PRATA	12	RS 600,00	09	RS 5.400,00	
2	Mikeias Augusto Barbosa	BRONZE	9	RS 450,00	09	RS 4.050,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
• Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

ATLETAS – CATEGORIA JASC

BOLÃO MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Lucas Augusto Dagnini	COBRE	11	RS 500,00	09	RS 4.500,00	

GINÁSTICA ARTÍSTICA MASCULINA							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Kevin Eduardo Rodrigues Ferreira	BRONZE	09	RS 850,00	09	RS 7.650,00	

HANDEBOL FEMININO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Raianny Gabrielly Gomes de Souza	BRONZE	10	RS 500,00	09	RS 4.500,00	
2	Isabel Augusta Grunfeldt	BRONZE	06	RS 500,00	09	RS 4.500,00	

JIU JITSU FEMININO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Mayara Machado da Silva Francisco	BRONZE	17	RS 850,00	09	RS 7.650,00	

JUDO MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Matheus Moraes Salles de Assis	BRONZE	09	RS 850,00	09	RS 7.650,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
• Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

JUDO FEMININO

	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Cecília Moura da Silva	BRONZE	18	RS 850,00	09	RS 7.650,00	

TAEKWONDO MASCULINO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Caíuá Lobo da Costa Domit	OURO	18	RS 1.500,00	09	RS 13.500,00	
2	Guilherme Geraldo Brantão	PRATA	16	RS 1.200,00	09	RS 10.800,00	
3	Maluken da Silva Grangeiro	PRATA	16	RS 1.200,00	09	RS 10.800,00	
4	João Paulo Chaves	PRATA	15	RS 1.200,00	09	RS 10.800,00	
5	Thiago Prado dos Santos	PRATA	14	RS 1.200,00	09	RS 10.800,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí
• Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

TRIATLÔ FEMININO							
	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Gabrielle Estefany Lemes	COBRE	12	RS 500,00	09	RS 4.500,00	

Itajaí, 31 de março de 2025.

ATOS DO INIS



PORTARIA N° 05/2025

A Diretora-presidente do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n. 0290/2025,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37,

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância investigatória para apuração de possíveis inconsistências no sistema “Aprova Digital”.

Art. 2º. Designar os servidores Felipe Souza, matrícula nº 2199901, Marcos Felipe Terres dos Santos, matrícula nº 2687501 e Osmar Antônio Luciano Junior, matrícula nº 2200004, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento.

Art. 3º. A Sindicância terá o prazo de 60 dias para sua conclusão.

Art. 4º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 31 de março de 2025.



ATOS DA PROCURADORIA

TENIS DE MESA MASCULINO

	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Polliana Silva de Souza	DIAMANTE	18	RS 900,00	09	RS 17.100,00	

TENIS DE MESA FEMININO

	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Luis Henrique da Rosa Pereira	PRATA	10	RS 1.200,00	09	RS 10.800,00	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.559, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL
DO ATALAIA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.933, de 08 de outubro de 2007, com alterações posteriores, e no Decreto nº 9.749, de 22 de junho de 2012, e considerando o teor do processo administrativo nº 99531/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.424, de 11 de novembro de 2024, os seguintes membros:

- Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Francieli Santian, substituindo Kalita Michelle dos Santos
Suplente: José Antonio Benedetti, substituindo Adilson Amaral

- Representantes da Superintendência do Porto de Itajaí:

Titular: José Luis Carpes, substituindo Médelin Pitrez dos Santos
Suplente: André Leme da Silva Fleury Bonini, substituindo Marcello Alessandro Petrelli

- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Titular: Mario Cesar Melo, substituindo Ana Júlia Machado de Simas
Suplente: Rudnei Vieira, substituindo Valcir Reis da Silva

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Mario Eduardo Freitas Silva, substituindo Marina dos Santos
Suplente: Gabriela Seara, substituindo Leonardo da Franca

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alessandra Rodrigues, substituindo Adriana da Silva Bandeira
Suplente: Michèle Rigueira da Silva, substituindo Patricia Regina Ignácio da Silveira

- Representantes do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:

Suplente: Matheus Zaguini Francisco, substituindo Daniela Barbeta

- Representantes da Empresa Concessionária do Porto de Itajaí - JBS Terminais:

Suplente: Sandy da Silveira Borges, substituindo Ludmila Damasceno de Albuquerque

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304-053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



Extrato: **Décimo Primeiro Termo Aditivo - Termo de Colaboração nº 034/2021 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Décimo Primeiro Termo Aditivo para alteração de plano de trabalho com prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Termo de Colaboração nº 034/2021 celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a **Organização da Sociedade Civil Lar do Adolescente**.

Objeto: Acréscimo de valores, sendo a execução do presente aditivo no valor de R\$ 999.281,79 (Novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), prevendo os repasses mensais a partir de abril de 2025. Prorrogação de prazo, sendo o prazo de execução do presente aditivo de 09 (nove) meses, com vigência a partir de 01 de abril a 31 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 31 de março de 2025.

Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 030/2025

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa ASGARD VENDAS DIGITAIS LTDA, para Software visando a otimização do diagnóstico para tratamento de dengue, por intermédio de inteligência artificial, pelo valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, abril de 225.
Assinado e datado digitalmente

MYLENE LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde



EXTRATO: CONTRATO 041/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: ASGARD VENDAS DIGITAIS LTDA
CNPJ: 41.3XX.XXX/XXXX-X
FUNDADO: 2018-01-01
TERMOS DA LEI: 14.133/2025
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE N° 76361/2025
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025
DATA DE VIGÊNCIA: 01/04/2025
OBJETO: Software visando a otimização do diagnóstico para tratamento de dengue, por intermédio de inteligência artificial. Especificação técnica: Aquisição de software baseado em inteligência artificial para triagem, diagnóstico, classificação de risco, monitoração e chat, para tratamento de dengue, com sistema administrativo para relatórios e monitoramento de pacientes com dengue. Deve possuir formulário interativo para coleta de dados e sintomas, protocolo de classificação validado, armazenamento seguro, chat automatizado, conforme protocolos, gestão de até 100 usuários administrativos, exportação de dados em CSV/XLSX e controle de acessos via navegador.
VALOR TOTAL: R\$298.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

Quadro societário:

- AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON
- LEANDRO OCKNER
- IVAN HENRIQUE GONCALVES

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)
HAGATTA EDUARDA RODRIGUES

LOCAL DA INFRAÇÃO

IRINEU MARIA, N790, CASA 3 – ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADO ACERCA DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 34/2025/AFM, QUE APRESENTA RECOMENDAÇÕES FINAIS DE REGULARIZAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA RUA IRINEU MARIA, 790. O NOTIFICADO POSSUI 30 (DIAS) PARA CUMPRIR AS PROVIDÊNCIAS ESTABELECIDAS NO RELATÓRIO EM QUESTÃO OU APRESENTAR DEFESA, VIA APROVA DIGITAL.

RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;
- ADEQUAR A EDIFICAÇÃO AOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS.
- OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NO RELATÓRIO SUPRACITADO.

EM CASO DE NOTIFICAÇÃO PELO JORNAL DO MUNICÍPIO, O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARCER, COM URGÊNCIA, A ESTA SECRETARIA, PARA SOLICITAR CÓPIA DO RELATÓRIO EM QUESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR N.º 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 105. As autoridades fiscais do Município, visando à economia processual e à efetividade de seus procedimentos, quando esgotadas as tentativas de regularização urbanística de obra ou edificação, poderão produzir relatório final com recomendações, sendo dispensada, em tais casos, a realização de vistoria administrativa ou de outro procedimento específico.

§ 1º O proprietário ou possuidor será notificado acerca do conteúdo do relatório e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar a regularização do seu imóvel, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Em caso de não atendimento às recomendações, o relatório será encaminhado ao Secretário do posto, que determinará, no prazo de 30 (trinta) dias, a interdição ou a demolição de obra ou edificação, dentre outras medidas, ouvida previamente a Procuradoria do Município.

§ 3º Caberá à Procuradoria do Município adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetiva solução do caso.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser suspensos por até 60 (sessenta) dias, de forma improrrogável, desde que o interessado comprove os seguintes requisitos: I - instauração de processo de regularização, com indicação expressa de sua numeração; II - assinatura de termo de compromisso para a devida regularização, com previsão expressa de multa, em caso de descumprimento.

§ 5º Após o decurso do prazo indicado no termo de compromisso, sem a devida regularização, haverá imposição imediata da respectiva multa, sem prejuízo da aplicação de novas penalidades.

§ 6º As notificações serão realizadas por meio do Jornal do Município quando o proprietário ou possuidor não for localizado ou se recusar a colaborar com os procedimentos.

Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas: [...] XII - não atender às recomendações de regularização contidas em vistoria administrativa ou em relatório de fiscalização expedido por autoridade fiscal - 20 (vinte) UFM; [...].

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N.º 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

Documento assinado digitalmente
ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Data: 01/04/2024 17:07:42-0300
Verifique em <https://itajaí.prefeitura.sc.gov.br/geoitajaí/plantacadastral/consultaprevia.html#215020010010>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N.º 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.sc.gov.br/geoitajaí/plantacadastral/consultaprevia.html#215020010010>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

Relatório de Fiscalização n.º 34/2025/AFM

Itajaí-SC, 11 de março de 2025.

Referências: SIPE n.º 205659/2023-e. Edificação irregular sob linha de alta tensão na Rua Irineu Maria, 790 – casa 3.

Trata-se de Relatório de Fiscalização, elaborado, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 467/2024¹, com o objetivo de apresentar as recomendações finais de regularização para obra localizada na Rua Irineu Maria, 790 – casa 3, após o esgotamento dos procedimentos fiscais ora realizados e dispensa de vistoria administrativa.

DADOS DO IMÓVEL E DO AUTUADO:

Local da infração: Rua Irineu Maria, 790 – casa 3.

¹ LCM n.º 467/2024. Art. 105. As autoridades fiscais do Município, visando à economia processual e à efetividade de seus procedimentos, quando esgotadas as tentativas de regularização urbanística de obra ou edificação, poderão produzir relatório final com recomendações, sendo dispensada, em tais casos, a realização de vistoria administrativa ou de outro procedimento específico.

§ 1º O proprietário ou possuidor será notificado acerca do conteúdo do relatório e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar a regularização do seu imóvel, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Em caso de não atendimento às recomendações, o relatório será encaminhado ao Secretário do posto, que determinará, no prazo de 30 (trinta) dias, a interdição ou a demolição de obra ou edificação, dentre outras medidas, ouvida previamente a Procuradoria do Município.

§ 3º Caberá à Procuradoria do Município adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetiva solução do caso.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser suspensos por até 60 (sessenta) dias, de forma improrrogável, desde que o interessado comprove os seguintes requisitos: I - instauração de processo de regularização, com indicação expressa de sua numeração; II - assinatura de termo de compromisso para a devida regularização, com previsão expressa de multa, em caso de descumprimento.

§ 5º Após o decurso do prazo indicado no termo de compromisso, sem a devida regularização, haverá imposição imediata da respectiva multa, sem prejuízo da aplicação de novas penalidades.

§ 6º As notificações serão realizadas por meio do Jornal do Município quando o proprietário ou possuidor não for localizado ou se recusar a colaborar com os procedimentos.



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – REVISÃO 01

Processo Administrativo N° 2025-ESG-094028

REGISTRO NO TCE/SC N° 36C360D0443E1CA213CE6F6A76B1328071101B4C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinado ao recebimento de propostas tendo como OBJETO: **Contratação de empresa especializada de engenharia para EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO dos bairros Nossa Senhora das Gracas, Dom Bosco, São Judas, Vila Operária e São João – SB04 – Programa Saneamento para Todos – contrato nº 0505260-55/2019**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaítajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 15 de ABRIL de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 31 de março de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/2025 – REVISÃO 01

Processo Administrativo N° 2025-ESG-094036

REGISTRO NO TCE/SC N° 47710CAA0DC5C3A14749C312C61830E30E4A7771

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinado ao recebimento de propostas tendo como OBJETO: **Contratação de empresa ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para EXECUÇÃO Do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO dos bairros Nossa Senhora Das Gracas, Dom Bosco, São Judas, Vila Operária e São João – SB05 – programa saneamento para todos – contrato nº 0505260-55/2019**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaítajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 17 de abril de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 31 de março de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



MUNICÍPIO DE
ITAJÁI

PORTARIA N° 038/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019:

Art. 1º - AUTORIZAR os seguintes servidores a ultizar as motocicletas do SEMASA:

LYSON ROBERTO DE SOUSA
LISSANDRO DAUER
HENRIQUE FERNANDES LOPES
LEONEL DA SILVA
JAMES FISCHER
AYSLAN GARCIA
LUCIANO JOÃO KRUMMENAUER
EDVALDO SOUZA

Art. 2º - A concessão de adicional de periculosidade aos servidores acima fica condicionada ao uso habitual da motocicleta.

Art. 3º - Nova revisão da necessidade de uso bem como eventual ajuste de trabalho será efetuado no prazo de 90 (noventa), ficando revogada automaticamente a presente portaria em 01/07/2025.

Art. 4º - A presente portaria passa a ter vigor a partir de 01 de abril de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 28 de março de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral - SEMASA

 MUNICÍPIO DE
ITAJÁI

ATOS DA SUP. DO PORTO

PORTARIA N° 027, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 023/2025

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJÁI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 023, de 19 de março de 2025, publicada no Jornal do Município edição nº 2926 de 25 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 26 de março de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



PORTEARIA Nº 028, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CESSAR OS EFEITOS DA PORTEARIA 006/2025

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 006 de 30 de janeiro de 2025, publicado no Jornal do Município, edição 2906 de 31 de janeiro de 2025, a contar de 26 de março de 2025

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 26 de março de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



PORTEARIA Nº 030, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 28, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, **RICARDO JOSÉ POGALSKI DE AMORIM**, empregado público ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária II, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E REGISTROS CARTORÁRIOS** desta Superintendência.

Art. 2º - Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo empregado público efetivo ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Art. 3º - Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 27 de março de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



PORTEARIA Nº 029, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

EXONERAR EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar empregado público efetivo **RICARDO JOSÉ POGALSKI DE AMORIM**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E INSTALAÇÕES** desta Superintendência

Art. 2º - Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 27 de março de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



PORTEARIA Nº 031, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 31º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, **JORGE ROBERTO DUARTE MAIA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E INSTALAÇÕES** desta Superintendência.

Art. 2º - Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo servidor público ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

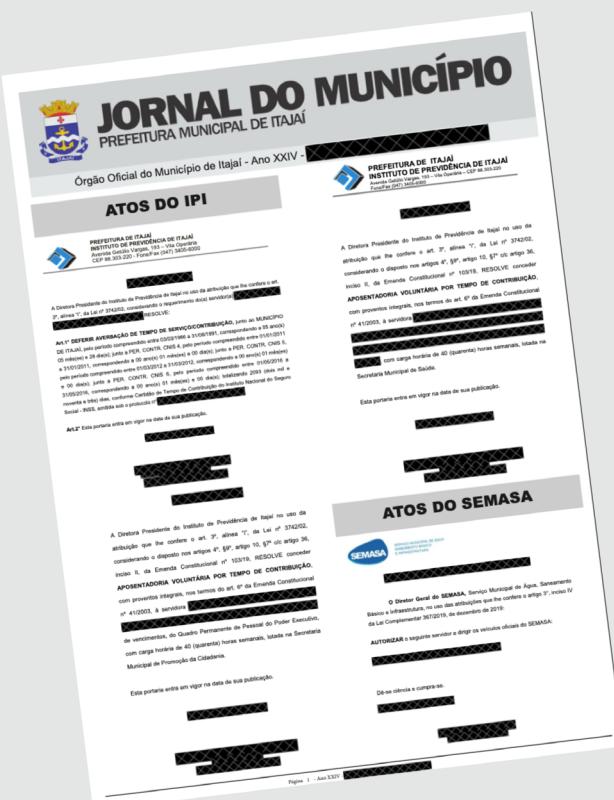
Art. 3º - Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 27 de março de 2025.

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

